



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161201/2020/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CONGO E A GABRIELLY DA  
SILVA SOUSA.

1. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0001-03, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **LEANDRA MOURA CALÚ DA SILVA**, brasileira, paraibana, casada, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 062.361.424-32 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.177.830 SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Egmon de Lucena, nº 249, Centro, Serra Branca - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.656.205/0001-60, neste ato representado(a) por **GABRIELLY DA SILVA SOUSA FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº. 077.065.794-09, e da Identidade Civil nº. 3.258.885 – 2 via, - SSDS - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10012/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congo – PB, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10012/2020, tendo como ÓRGÃO LICITANTE o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 10019/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de **R\$ 61.464,05 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**Parágrafo Segundo:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto:** Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal. (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2020, sendo o seguinte: **06.00 – 10.302.2011.2070 – 33.90.39.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é durante o período de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- k) Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- l) Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- m) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Início dos serviços;
- b) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- d) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- e) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- f) Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- g) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
- I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
  - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
  - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 08 de setembro de 2020.

*Leandra Moura Calú da Silva*  
LEANDRA MOURA CALÚ DA SILVA  
PELA CONTRATANTE

*Gabrielly da Silva Sousa Fernandes*  
GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME  
GABRIELLY DÁ SILVA SOUSA FERNANDES  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Elder Chaves de Sousa*  
NOME: Elder Chaves de Sousa  
CPF: 095.372.284-8

*Fosé Jamilson Pereira Queiroz*  
NOME: Fosé Jamilson Pereira Queiroz  
CPF: 104.352.924-1d



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

### ANEXO I - CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161201/2020/CPL

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	GLICOSE EM JEJUM	700	UNID.	1,85	1.295,00
2	GLICOSE PÓS PRANDIAL	100	UNID.	1,85	185,00
3	COLESTEROL TOTAL	600	UNID.	1,85	1.110,00
4	COLESTEROL HDL	600	UNID.	3,51	2.106,00
5	COLESTEROL LDL	600	UNID.	3,51	2.106,00
6	COLESTEROL VLDL	600	UNID.	1,00	600,00
7	TRIGLICERIDEOS	600	UNID.	3,51	2.106,00
8	UREIA	400	UNID.	1,85	740,00
9	ÁCIDO ÚRICO	300	UNID.	1,85	555,00
10	SUMÁRIO DE URINA	250	UNID.	3,70	925,00
11	PARASITOLÓGICO DE FEZES	200	UNID.	1,65	330,00
12	TEMPO DE SANGRIA	50	UNID.	2,73	136,50
13	TEMPO DE COAGULAÇÃO	50	UNID.	2,73	136,50
14	TGO	300	UNID.	2,01	603,00
15	TGP	300	UNID.	2,01	603,00
16	VDRL	100	UNID.	2,83	283,00
17	FATOR REUMATÓIDE	100	UNID.	2,83	283,00
18	ASLO	100	UNID.	2,83	283,00
19	PCR	100	UNID.	2,83	283,00
20	ABORH	150	UNID.	1,37	205,50
21	CREATININA	400	UNID.	1,85	740,00
22	ALBUMINA	5	UNID.	3,51	17,55
23	ACIDO URICO URINARIO	5	UNID.	1,85	9,25
24	AMILASE	15	UNID.	2,25	33,75
25	ANATOMO PATOL PEÇA GRANDE	5	UNID.	160,00	800,00
26	ANATOMO PATOL PEÇA MÉDIA	7	UNID.	120,00	840,00
27	ANATOMO PATOL PEÇA PEQUENA	10	UNID.	100,00	1.000,00
28	ANTI - SM	8	UNID.	25,00	200,00
29	ANTI - SSA (RO)	8	UNID.	25,00	200,00
30	ANTI - SSB (LA)	8	UNID.	25,00	200,00
31	ANTI - TPO	25	UNID.	25,00	625,00
32	ANTICOAGULANTE LUPICO	3	UNID.	53,00	159,00
33	ANTI-GAD	2	UNID.	140,00	280,00
34	CEA	10	UNID.	17,00	170,00
35	ANTI-ILHOTA	2	UNID.	70,00	140,00

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

36	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IgG	5	UNID.	60,00	300,00
37	BAAR - ACID. RES.	10	UNID.	20,00	200,00
38	BHCG QUANTITATIVO	5	UNID.	24,00	120,00
39	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	25	UNID.	6,00	150,00
40	BIOPSIA DE H. PYLORI	10	UNID.	120,00	1.200,00
41	BIOPSIA DE TIREOIDE	10	UNID.	120,00	1.200,00
42	CA 125	10	UNID.	19,00	190,00
43	CALCIO URINARIO	5	UNID.	10,00	50,00
44	CÁLCIO	30	UNID.	10,00	300,00
45	CHAGAS-IGG	15	UNID.	23,00	345,00
46	CHAGAS-IGM	15	UNID.	23,00	345,00
47	CISTINA URINARIA	2	UNID.	110,00	220,00
48	CITAMEGALOVIRUS-IGG	60	UNID.	20,00	1.200,00
49	CITAMEGALOVIRUS-IGM	60	UNID.	20,00	1.200,00
50	CITOLOGIA ONCÓTICA	70	UNID.	21,00	1.470,00
51	CKMB	5	UNID.	12,00	60,00
52	CLEARANCE DE CREATINA	5	UNID.	10,00	50,00
53	CLORETOS	20	UNID.	8,00	160,00
54	COOMBS DIRETO	10	UNID.	9,00	90,00
55	COOMBS INDIRETO	30	UNID.	10,00	300,00
56	CORTISOL BASAL	25	UNID.	16,00	400,00
57	CREATINO FOSFOQUINASE-CPK	25	UNID.	9,00	225,00
58	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	25	UNID.	25,00	625,00
59	CULTURA DE SECREÇÃO	10	UNID.	25,00	250,00
60	DENGUE IgG/IgM	15	UNID.	32,00	480,00
61	ENDOMISIO IGA, ANTICORPOS ANTI	5	UNID.	34,00	170,00
62	ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI	5	UNID.	34,00	170,00
63	ESTRADIOL	15	UNID.	13,00	195,00
64	FATOR ANTI-NUCLEAR	30	UNID.	20,00	600,00
65	FERRITINA	25	UNID.	17,00	425,00
66	FERRO SERICO	25	UNID.	8,00	200,00
67	FOSFATASE ALCALINA	40	UNID.	8,00	320,00
68	FÓSFORO	10	UNID.	8,00	80,00
69	FTABS IGG E IGM	5	UNID.	51,00	255,00
70	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	40	UNID.	8,00	320,00
71	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	5	UNID.	30,00	150,00
72	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	5	UNID.	30,00	150,00
73	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	UNID.	20,00	1.000,00
74	HEPATITE B HBSAG	25	UNID.	18,00	450,00
75	HEPATITE C HCV-ANTI	25	UNID.	27,00	675,00
76	HIV 1 e 2 (TESTE RÁPIDO)	25	UNID.	20,00	500,00
77	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	20	UNID.	13,00	260,00
78	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	20	UNID.	13,00	260,00
79	IGE TOTAL	10	UNID.	15,00	150,00

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

80	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	10	UNID.	15,00	150,00
81	INSULINA	20	UNID.	15,00	300,00
82	IONOGRAMA	10	UNID.	33,00	330,00
83	LDH	10	UNID.	10,00	100,00
84	MAGNÉSIO	10	UNID.	9,00	90,00
85	MICROALBUMINURIA 24 HRS	10	UNID.	20,00	200,00
86	MICROALUNÚRIA (AMOSTRA ISOLADA)	10	UNID.	20,00	200,00
87	MUCOPROTEINAS	10	UNID.	14,00	140,00
88	PARATORMONIO (PTH)	5	UNID.	60,00	300,00
89	PESQUISA PARA HLAB27	5	UNID.	162,00	810,00
90	PLAQUETAS	5	UNID.	6,00	30,00
91	POTÁSSIO	50	UNID.	9,00	450,00
92	PROGESTERONA	15	UNID.	13,00	195,00
93	PROLACTINA	15	UNID.	13,00	195,00
94	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	UNID.	9,00	90,00
95	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	10	UNID.	9,00	90,00
96	PSA LIVRE/TOTAL	150	UNID.	20,00	3.000,00
97	PSA TOTAL	25	UNID.	19,00	475,00
98	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO	10	UNID.	16,00	160,00
99	RUBEOLA - IGG	75	UNID.	19,00	1.425,00
100	RUBEOLA - IGM	75	UNID.	19,00	1.425,00
101	SODIO URINARIO	10	UNID.	11,00	110,00
102	SÓDIO	50	UNID.	8,00	400,00
103	TEMPO DE PROTOMBINA	25	UNID.	12,00	300,00
104	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT1	25	UNID.	12,00	300,00
105	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	25	UNID.	17,00	425,00
106	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	5	UNID.	20,00	100,00
107	TESTOSTERONA TOTAL	10	UNID.	16,00	160,00
108	TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	10	UNID.	25,00	250,00
109	TIROXINA - T4 LIVRE	150	UNID.	12,50	1.875,00
110	TIROXINA- T4 TOTAL	10	UNID.	10,00	100,00
111	TOXOPLASMOSE - IGG ANTICORPOS	75	UNID.	20,00	1.500,00
112	TOXOPLASMOSE - IGM ANTICORPOS	75	UNID.	20,00	1.500,00
113	TRANSFERRINA	10	UNID.	13,00	130,00
114	TRIIODOTIRONINA - T3 TOTAL	10	UNID.	11,00	110,00
115	TROPONINA I	5	UNID.	30,00	150,00
116	TSH ULTRA SENSÍVEL	150	UNID.	10,00	1.500,00
117	VITAMINA B12	5	UNID.	26,00	130,00
118	VITAMINA D-25 HIDROXI	30	UNID.	40,00	1.200,00
119	WAALER ROSE	25	UNID.	11,00	275,00
120	WESTER BLOT	1	UNID.	245,00	245,00
121	HEMOGRAMA	400	UNID.	7,00	2.800,00

**TOTAL GERAL R\$ 61.464,05**